



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
1.01/18/SMAS, ORIUNDO DO PROCESSO  
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
0.01/18/SMAS, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
E A EMPRESA ABRADESA-ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA- CNPJ nº  
08.334.896/0001-57.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, órgão municipal, sediada a Rua Treze de Maio, nº 3226, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 18.782.228/0001-46, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr<sup>a</sup>. MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA VALENTE, portador do CPF nº. 183.973.282-20, e CI nº. 7326084/SSP-PA, de outro lado, **ABRADESA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA**, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF nº 08.334.896/0001-57, estabelecida na Rua dos Mundurucus, nº 1482, Batista Campos, CEP nº 66.033-716, Belém – PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Presidente Sr<sup>o</sup>. Nilson Santos Junior, CPF n 701.269.412-20 e RG nº 2759104 PC/PA, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do **Projeto do Trabalho Técnico Social (PTTS) para o empreendimento Morada Caamutá-Contrato nº 359.586-62.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Cametá/PA conforme Projeto de Trabalho aprovado pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA QUINTA**, conforme cronograma aprovado no plano de trabalho, do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas.



- b) Permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do **CONTRATO**.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Executar fielmente o que está posto no Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS aprovado pela Caixa econômica Federal;
- c) Seguir rigorosamente o que determina a Portaria MC 21, de 22 de janeiro de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, inclusive com a promoção de readequações, sempre que necessárias;
- e) Informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- f) Atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- g) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- i) Elaborar relatórios de execução do Trabalho Social, os quais deverão conter as exigências do Proponente/Agente Executor, MCIDADES e do Agente Operador/Financeiro, visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Trabalho Social;
- j) Possibilitar reprogramações das ações previstas no PTS, sempre que o atraso/paralisação da obra física inviabilizar a execução das ações do Trabalho Social, no intuito de compatibilizar o andamento dos trabalhos.
- k) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 854.100,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e cem reais), conforme cronograma de desembolso posto no Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, aprovado pela Caixa Econômica Federal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dia não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.



**PARAGRAFO SEGUNDO:** Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá a contada dotação orçamentária do Exercício de 2018

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 10.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.122.0052.2.019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO**

O presente contrato poderá ser ajustado, a pedido da administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO – À CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

À **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa: a) multa de mora 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento). b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, para vigorar da data de sua assinatura a até 19.04.2019, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre matéria.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Cametá/PA, na forma do art. 26, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro de Cametá/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cametá/PA, 19 de abril de 2018.

**MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA VALENTE**  
CPF nº. 183.973.282-20/RG nº. 7326084/SSP-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**ABRADESA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA**

Nilson Santos Junior  
CPF n 701.269.412-20 e RG nº 2759104 PC/PA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: